



Colégio de Radioncologia

Critérios de Atribuição de Idoneidade e Capacidade Formativa

O Conselho Diretivo do Colégio de Radioncologia da Ordem dos Médicos (CD), fez uma revisão e atualização dos critérios e instrumentos de avaliação da idoneidade e da capacidade dos serviços hospitalares para fins de formação de internos nesta especialidade. Pretende-se que este documento constitua um garante da qualidade do internato médico em Radioncologia.

A presente revisão dos critérios de idoneidade e capacidade formativa em Radioncologia, tem por base a publicação da portaria nº Portaria n.º 79/2018 de 16 de março, que aprova o novo Regulamento do Internato Médico, e os critérios para idoneidade formativa em Radioncologia aprovados no ano de 2012.

Para um serviço de Radioncologia ser considerado idóneo e com capacidade formativa, deverá ter recursos humanos, técnicos, assistenciais com dimensão que permita garantir uma formação robusta de treino do interno. Igualmente deverá garantir uma formação cientifica adequada, com participação em eventos científicos e exposição publica de trabalhos da área da especialidade. É desejável a participação em atividades de investigação básica e/ou clínica. Os serviços escolhidos para estágios parcelares obrigatórios ou opcionais, deverão possuir idoneidade formal.

Um serviço será considerado com Capacidade Formativa Total, se cumprir todos os critérios de idoneidade e capacidade formativa considerados elementares. Um serviço que não cumpra todos os critérios elementares, é considerado com Capacidade Formativa Parcial.

Um serviço poderá ser considerado idóneo, se garantir o cumprimento de, pelo menos, 40% de formação especializada. Quando um serviço não disponha de capacidade formativa total, deverá complementar a formação em serviços idóneos, devidamente explicitados no programa de formação.

São considerados critérios elementares de avaliação de idoneidade formativa específicos em Radioncologia:

I. ESTRUTURA DO SERVIÇO

1. Recursos Humanos

- a) O diretor ou responsável do serviço tem de ser especialista em Radioncologia e inscrito no Colégio de Especialidade de Radioncologia da Ordem dos Médicos.
- b) Mínimo de três Radioncologistas com carga horária de trabalho ≥ 35 horas semanais





- c) Os orientadores de formação têm de ser Radioncologistas com um mínimo de dois anos de prática clínica, com carga de trabalho horária ≥ 35 horas semanais, inscritos no Colégio de Radioncologia da Ordem dos Médicos e disponibilidade de tempo comprovadamente dedicado à formação e supervisão de internos.
- d) É desejável a relação de um médico interno por orientador, podendo este número ser aumentado até três médicos por orientador, desde que os médicos internos se encontrem em diferentes anos de formação.
- e) Deverá haver um Responsável de Internato Médico, preferencialmente distinto de Diretor de Serviço, com mínimo de 5 anos de especialista.

2. Instalações e Equipamento

2.1. Instalações

- a). Uso de instalações consideradas adequadas, com um ambiente digno para doentes e profissionais
- b) Gabinetes de consulta com condições de privacidade para a realização de consultas
- c) Sala adequada para reuniões de serviço

2.2. Equipamento Técnico

- a) Existência, no mínimo, de 2 aceleradores com energia de megavoltagem em funcionamento tendo, pelo menos, um deles energia dual.
- b) Existência de uma Tomografia Computorizada (TC) de planeamento dedicado
- c) Acesso a ressonância magnética (RM) e tomografia de emissão de positrões (PET CT).
- d) Existência de Sistemas de Imobilização adequados às diferentes patologias/tratamentos
- e) Existência de Sistemas de Planeamento 3D
- d) Existência de Sistema de Rede Informática Integrada

2.3. Equipamento de Registo Clinico e Arquivo

- a) Existência de Registo Clínico Hospitalar em Suporte Eletrónico e/ou papel
- b) Existência de Registo Clínico Individual de Radioterapia em Suporte Eletrónico e/ou Papel
- c) Acesso a Arquivo Clinico Centralizado e Acesso a Arquivo de Planeamento de Radioterapia

2.4. Equipamento Educativo

- a) Disponibilidade de Recursos Audiovisuais
- b) Acesso a biblioteca física ou virtual da especialidade
- c) Acesso a meios informáticos e internet

2.5. Técnicas de Radioterapia Disponíveis

- a) Existência de técnica de Radioterapia Conformacional 3D
- b)Existência de técnica de Radioterapia de Intensidade Modulada
- c) Existência de técnicas estereotáxicas





- c) Existência de técnica de Braquiterapia Ginecológica
- d) Existência de técnica de Braquiterapia Prostática

II. ATIVIDADE CLÍNICA

1. Atividade Assistencial

- a) Existência de um movimento anual de doentes superior a 800 novos casos por ano, nosologicamente diversificado, avaliados em consulta de Radioncologia de primeira vez.
- d) Existência de um movimento anual de tratamentos de Braquiterapia superior a 150 tratamentos/ano.
- e) Existência de consultas de seguimento para avaliação de toxicidade e resposta ao tratamento
- f) Existência de consultas de vigilância para avaliação de toxicidade tardia relacionada com a radioterapia e despiste de recidiva.
- g) Existência de consultas regulares de abordagem multidisciplinar do tratamento oncológico nas diferentes patologias, com registo e arquivo das respetivas decisões.

2. Qualidade e Segurança

- a) Existência de protocolos terapêuticos de atuação para o tratamento oncológico.
- b) Existência de protocolos de informação de consentimento informado relativos ao tratamento específico de cada patologia.
- c) Existência de protocolos adequados para garantir a administração correta e precisa da radiação ao doente

III. Atividade Científica e Formativa

- a) Realização de reuniões clínicas para apresentação de trabalhos de revisão ou de atualização em Radioncologia ou áreas relacionadas (no mínimo 10 reuniões/ano)
- b) Capacidade de organizar ou proporcionar aos internos formação médica pós-graduada e participação regular em eventos científicos.
- c) Realização de palestras, comunicações e moderações em congressos promovidos por organizações científicas na área da oncologia.
- d) Publicação de trabalhos
- e) Existência de planeamento individual de formação para cada interno, devendo estar assegurado a realização dos diferentes estágios em serviço idóneos.
- f) Cumprimento atempado das avaliações anuais dos internos.

IV. Atribuição de Idoneidade Formativa

- a)Será atribuída Idoneidade Total se cumprir todos os critérios elementares de avaliação.
- b)Será atribuída Idoneidade Parcial se não possuir técnicas de braquiterapia prostática e/ou





ginecológica e/ou técnicas estereotáxicas mas cumprir os restantes critérios elementares de avaliação.

b) Será considerado um Serviço não Idóneo se não cumprir os requisitos referidos na alínea a) ou na alínea b)

V. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE E IDONEIDADE FORMATIVA

1. Avaliação inicial

- 1. Requerimento de pedido para atribuição de idoneidade formativa
- 2. Visita ao serviço

São determinadas pelo Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos. São programadas pelo colégio da especialidade. Exige a visita de uma comissão constituída por dois elementos nomeados pelo colégio da especialidade, um representante nomeado pelo Conselho Regional e um interno de especialidade nomeado pelo Conselho Nacional do Internato Médico.

2. Renovação anual

É baseada no relatório das atividades e dos resultados do ano anterior, de acordo com formulário definido pela especialidade. Não exige visita aos serviços.

3. Recertificação periódica

É efetuada a cada 4 anos. São programadas pelo colégio da especialidade. Exige a visita de uma comissão constituída por dois elementos nomeados pelo colégio da especialidade, um representante nomeado pelo Conselho Regional e um interno da especialidade nomeado pelo Conselho Nacional do Internato Médico.

4. Reavaliação para alargamento da idoneidade

Exige visita do colégio aos serviços, sendo requerida pelo Ministério da Saúde, pela Ordem dos Médicos ou pelo serviço interessado.

5. Avaliação extraordinária

É determinada sempre que existam intercorrências que possam alterar a idoneidade previamente atribuída.



ORDENOS MEDICOS

ATRIBUIÇÃO DE IDONEIDADE FORMATIVA

Data	/	/

I. Identificação do Serviço

Serviço de Radioncologia	
Unidade Hospitalar	
Local	
Diretor de Serviço	

2. Categoria de Idoneidade Atribuída

Idoneidade Formativa Total	
Idoneidade Formativa Parcial	
Sem Idoneidade	

Radioncologista nomeado do Colégio de Radioncologia
Médico Nomeado pelo Conselho Regional da Ordem dos Médicos
Interno de Radioncologia nomeado do Conselho Nacional do Internato Médico